
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.024, DE 03 DE MAIO DE 2000

Altera o prazo de entrega da Declaração Anual do Movimento Econômico - DAME e do Anexo I de que trata o art. 7º do Decreto nº 0263, de 3 de maio de 1995, referente ao exercício de 1999.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de apurar, com precisão, o valor adicionado relativo às operações e prestações realizadas nos Municípios do Estado;

Considerando a importância das informações prestadas pelos contribuintes, através da Declaração Anual do Movimento Econômico - DAME, para o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

Considerando, ainda, o pleito do Grupo de Trabalho Cota-Parte, criado pelo Decreto nº 2.057, de 1993,

Decreta:

Art. 1º - A entrega da Declaração de Movimento Econômico - DAME e do Anexo I de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 0263, de 3 de maio de 1995, referentes ao exercício de 1999, deverá ser feita até o dia 15 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, alcançando os seus efeitos o dia 1º de abril de 2000.

Palácio do Governo, 3 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 29.205 de 04/05/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ